

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pela Comissão Coordenadora do Programa em Sessão realizada no dia 12 de maio de 2021, edita a Resolução nº01/2021:

Dispõe sobre as diretrizes gerais de avaliação para credenciamento e credenciamento no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

RESOLUÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 – Fica instituído critérios gerais de credenciamento e credenciamento de orientadores, observando a Resolução CoPGr nº 7735 de 13 de junho de 2019 que dispõe do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ginecologia e Obstetrícia – FMRP, item X e os critérios de avaliação da Medicina III da Capes de 24 de janeiro de 2020.

I- CREDENCIAMENTO

DO OFERECIMENTO DE DISCIPLINAS E COORDENAÇÃO

Artigo 1 - Ser responsável¹ por pelo menos 1 disciplina no quadriênio.

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Artigo 2 - Engajamento para o estabelecimento de parcerias em pesquisa com docentes do exterior.

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Artigo 3 - Possuir carga horária anual em disciplinas de graduação.

DAS LINHAS DE PESQUISA

Artigo 4 - Aderência das dissertações e teses com as linhas de pesquisa do Programa. Recomenda-se evitar a elaboração de projetos isolados.

¹ Para atender a avaliação da Capes só é possível atribuir um responsável como coordenador por turma ministrada, ainda que haja 2 ou mais coordenadores na disciplina, ou seja, disciplinas com 3 coordenadores oferecidas de forma bienal serão atribuídas apenas a 2 coordenadores no quadriênio);

DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Artigo 5 - Apresentar, nos últimos 4 anos, 4 publicações de artigos científicos em revistas de fator de impacto (ISI- Institute for Scientific Information) maior ou igual a 4,4 ou 6 publicações de artigos científicos em revistas de fator de impacto (ISI) maior ou igual a 3,11 ou 8 publicações de artigos científicos em revistas de fator de impacto (ISI) maior ou igual a 2,1 (Resolução CoPGr nº 7735 de 13 de junho de 2019). Para a avaliação da Capes faz-se necessário a publicação de 1 (um) artigo científico em Qualis A.

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES EXTERNOS À USP

Artigo 6 - O credenciamento de Orientadores Externos de acordo com a resolução CoPq Nº 7413, de 06 de outubro de 2017 que dispõe sobre o Programa de Pesquisador Colaborador e que normatiza a participação de docentes externos a USP em atividades de pesquisa incluindo o credenciamento como orientador em programas de pós-graduação, desde que atenda aos requisitos necessários, portanto, aprova-se a exigência do Programa de Pesquisador Colaborador aos docentes externos à USP que queiram solicitar o seu credenciamento como orientador junto ao Programa, conforme deliberado na 74ª Reunião Ordinária da CCP em 18 de abril de 2018.

DO COMPROMISSO DURANTE O CREDENCIAMENTO

Artigo 7 – Ao ser credenciado no programa o docente se compromete a ter como meta os critérios estabelecidos no item II desta resolução (artigos 7 a 16), já nos primeiros cinco anos de atividade junto ao programa, independente do desejo futuro ou não de credenciamento, uma vez que assume um compromisso com os objetivos e com a manutenção da qualidade do PPGGO-FMRP.

II - REcredenciamento

DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 7 – Apresentar a formação de pelo menos 4 discentes sendo 1 em nível de doutorado no quadriênio.

Artigo 8 – Orientação de alunos de iniciação científica, pelo menos 1 aluno com ou sem bolsa durante o quadriênio, devidamente oficializado na USP.

DO OFERECIMENTO DE DISCIPLINAS E COORDENAÇÃO

Artigo 9 – Ser responsável² por pelo menos 1 disciplina no quadriênio.

² Para atender a avaliação da Capes só é possível atribuir um responsável como coordenador por turma ministrada, ainda que haja 2 ou mais coordenadores na disciplina, ou seja, disciplinas com 3 coordenadores oferecidas de forma bialnal serão atribuídas apenas a 2 coordenadores no quadriênio);

Artigo 10 - Recomenda-se que as disciplinas sejam ministradas pelo menos uma vez a cada 2 anos, conforme deliberado na 82ª Reunião Ordinária da CCP em 20 de março de 2019.

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 11 – Captar recursos para pesquisa ou estar devidamente registrado no termo de outorga em casos de captação com mais de um docente. Será contabilizado pela Capes o score³ de cada orientador pleno, utilizando a tabela abaixo, sendo desejável um score mínimo 30 pontos no quadriênio.

Escore Critérios	5	10	15	20
Fonte	nacional privada	nacional	internacional privada	internacional
Processo seletivo	universitária	contínua	aberta	competitiva
Outorga	-	equipe outra inst.	equipe mesma inst.	nominal DP
Abrangência	nacionais	cooperação internacional	multicêntrico nacional	multicêntrico internacional
Montante	<100 mil	100 mil – < 500 mil	500 mil – < 1 milhão	> 1 milhão

Figura 1: Ficha de Avaliação da Medicina III da Capes de 24/01/2020.

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Artigo 12 - Engajamento para o estabelecimento de parcerias em pesquisa com docentes do exterior.

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Artigo 13 - Possuir carga horária anual em disciplinas de graduação.

DAS LINHAS DE PESQUISA

Artigo 14 - Aderência das dissertações e teses com as linhas de pesquisa do Programa. Recomenda-se evitar a elaboração de projetos isolados.

DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Artigo 15 - Apresentar, nos últimos 4 anos, 4 publicações de artigos científicos em revistas de fator de impacto (ISI- Institute for Scientific Information) maior ou igual a 4,4

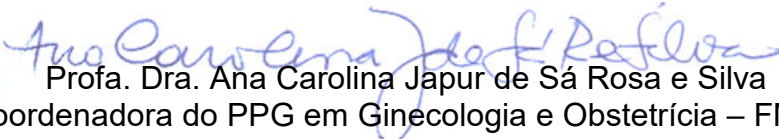
³ Para cálculo do score de cada auxílio, somar o ponto de cada linha. Exemplo: cálculo do score de um auxílio Faepa: a) fonte nacional privada (5 pontos); b) processo seletivo universitário (5 pontos); c) Outorga (5 pontos); d) abrangência nacional (5 pontos); e) montante <100 mil (5 pontos). Total: 25

ou 6 publicações de artigos científicos em revistas de fator de impacto (ISI) maior ou igual a 3,11 ou 8 publicações de artigos científicos em revistas de fator de impacto (ISI) maior ou igual a 2,1 (Resolução CoPGr nº 7735 de 13 de junho de 2019)⁴. Para a avaliação da Capes faz-se necessário a publicação de 1 (um) artigo científico em Qualis A.

Artigo 16 - Ter artigos como responsável⁵ e com participação de discente e egressos⁶. São considerados egressos⁷ alunos com até 5 anos da defesa.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua divulgação.


Profa. Dra. Ana Carolina Japur de Sá Rosa e Silva
Coordenadora do PPG em Ginecologia e Obstetrícia – FMRP

4 Também é válida a combinação de publicações com fatores de impacto distinto, podendo haver uma equivalência de acordo com os critérios (escore) vigente na CAPES na época

5 Produção bibliográfica como Editorial, Letter, Errata, Nota e Revisão de literatura, não são contabilizadas pela Capes na produção final do orientador.

6 É considerado como “MUITO BOM” no critério vigentes na avaliação da Capes para a produção docente/egresso ou discente 60%-70% da produção no quadriênio.

7 Dados para publicação com mais de 5 anos de conclusão da tese/dissertação, sugerimos que inclua colaboradores que sejam atuais discentes/egressos